



RESOLUÇÃO Nº 2 / 2021 - DMCVG (11.64.05)

Nº do Protocolo: 23062.055819/2021-18

Varginha-MG, 15 de dezembro de 2021.

*Aprova critérios para liberação total ou autorização sem afastamento de servidor para cursos de capacitação.*

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MECATRÔNICA DA UNIDADE DE VARGINHA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando: i) o disposto no Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019; ii) o disposto na Resolução CD-035/20, de 23 de novembro de 2020; iii) o que foi deliberado e na Assembleia de Departamento em sua reunião Ordinária de 10 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os critérios para liberação total ou para autorização sem afastamento de servidores do Departamento de Mecatrônica da Unidade de Varginha para cursos de qualificação profissional, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º - Revogar a Resolução DMCVG-001/21, de 24 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 15/12/2021 00:51 )*

ANTÔNIO JOSE BENTO BOTTION

CHEFE - TITULAR

DMCVG (11.64.05)

Matricula: 1517768

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2021, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 15/12/2021 e o código de verificação: **8f29280a55**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO DMCVG-002/21, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de liberação total ou autorização sem afastamento, para capacitação dos servidores, ainda que em estágio probatório, para participarem de programas de pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

Parágrafo único. A liberação total ou autorização para especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado só poderá ser concedida para cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º As liberações serão concedidas pela Diretoria Geral, para liberação total, ou pelo Chefe de Departamento, para autorização sem afastamento, à vista de pareceres favoráveis da Assembleia do Departamento ao qual o servidor está vinculado, e dos demais órgãos ou entidades, de acordo com a legislação vigente, quando assim se fizer necessário e em suas devidas instâncias.

§ 1º Caberá ao servidor a iniciativa de encaminhar o pedido de liberação à sua chefia e em tempo hábil.

§ 2º Em caso de indeferimento pelo departamento ou diretoria de Unidade, o servidor poderá recorrer da decisão à Congregação.

Art. 3º Casos em que a autorização sem afastamento demande dias inteiros de ausência do servidor, esta não poderá ultrapassar a dois dias semanais, respaldando-se no artigo 98 da lei 8.112, bem como em seu § 1º que diz:

“Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade do horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.”

Parágrafo único. Para os casos extraordinários e de curta duração que demandem mais de dois dias de afastamento, estes deverão ser APROVADOS em uma nova Assembleia de Departamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 4º A chefia, na seleção dos servidores candidatos à autorização sem afastamento, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - renovação de autorização,
- II - maior pontuação média dos encargos didáticos acadêmicos, dos últimos três anos, quando docente,
- III - maior tempo como aluno regular no programa,
- IV - maior tempo de serviço no CEFET MG Unidade Varginha,
- V - maior tempo como aluno especial no programa,
- VI - maior idade do servidor.

Art. 5º A chefia, na seleção dos servidores candidatos à liberação total, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - renovação de liberação total,
- II - maior pontuação média dos encargos didáticos acadêmicos, dos últimos três anos, quando docente,
- III - maior tempo como aluno regular no mesmo programa,
- IV - maior tempo de serviço no CEFET MG Unidade Varginha,
- V - maior tempo como aluno especial no programa,
- VI - maior idade do servidor.

Art. 6º Os servidores que desejarem solicitar afastamento total para capacitação, deverão abrir o processo para tal finalidade, encaminhar para análise e aprovação do departamento ao qual está vinculado, e seguir os trâmites de acordo com as normas vigentes do CEFET MG, para este fim.

§ 1º Apenas serão analisados processos para liberação total, dos docentes, em que o número total destes, em capacitação, não ultrapassem a 15% do efetivo de docentes lotados no departamento.

§ 2º Para fins de arredondamento no cálculo dessa percentagem, considerar os valores menores que 0,5 como número inteiro inferior e maiores ou iguais a 0,5 como número inteiro superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os períodos de autorização sem afastamento para capacitação dos servidores como alunos regulares ou especiais seguirão os seguintes critérios:

- I - O servidor do departamento poderá ser liberado por até dois dias por semana.
- II - Não haverá redução dos encargos didáticos para o servidor.

Parágrafo único. Em caso de desistência do curso, o servidor deverá solicitar a aprovação de uma nova autorização para capacitação em Assembleia do Departamento, apresentando as suas devidas justificativas.

Art. 8º O prazo da autorização sem afastamento será de seis meses, podendo ser renovado por até 3 vezes para especialização, até cinco vezes para mestrado, até nove vezes para doutorado e até cinco vezes para pós-doutorado.

Parágrafo único. Para renovação da autorização, o servidor, além de encaminhar um novo pedido de autorização à sua chefia, deverá também apresentar um comprovante da situação atual como aluno regular (declaração da instituição) ou como aluno especial (declaração da instituição).

Art. 9º O servidor contemplado com autorização sem afastamento ou liberação total que concluírem ou que, por ventura qualquer, venha a fazer sua desistência do curso, dentro do prazo autorizado, deverão comunicar, imediatamente, a chefia e retornar imediatamente às suas atividades normais na Unidade de Varginha.

Art. 10º O servidor contemplado deverá assinar um Termo de Compromisso (Anexo A), no qual assumirá o compromisso de permanecer na Instituição após o fim da autorização/liberação, por período semestral mínimo igual ao concedido.

Art. 11º Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Assembleia do Departamento.

Prof. Antonio José Bento Bottion  
Chefe do Departamento de Mecatrônica da Unidade Varginha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO A

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, lotado(a) na Unidade de Varginha, no Departamento de Mecatrônica, declaro estar matriculado(a) no Curso de Pós-Graduação \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Instituição \_\_\_\_\_.

Além disso, comprometo-me a:

- I - comunicar imediatamente a minha chefia sobre quaisquer alterações relativas à descontinuidade ou à conclusão do curso;
- II - permanecer na Instituição após o fim da autorização/liberação, por um período no mínimo igual ao concedido.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor.